

1

#### **CONTRATO Nº 084/2023**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICIPIO DE REDENÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Av Guaranta, 80 - Centro, inscrito no CNPJ sob nº 04.144.168/0001-21, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. MARCELO FRANÇA BORGES, brasileiro, casado, autônomo, portador do CPF nº 446.088.616-20 e RG nº 4756606 SSP/PA, residente e domiciliado na Rua Pioneiro Bessa, nº 501, Setor Oeste, neste Município, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa TIERRY PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 39.500.794/0001-98, situada na Av. E, nº 1470 na Quadra B-29 A, Lote 01, Andar 16, Sala 1602, Edif. JK, No Bairro Jd Goias, no Município de Goiânia - GO neste ato representado por seu Sócio Sr.º ANDRE LUIS DE SOUZA BAHIA, brasileiro, empresário portador da cédula de identidade nº 476248922 SSP/BA inscrito no CPF sob o nº 874.355.355-91, na cidade de Salvador - BA, neste ato doravante denominada CONTRATADA de comum acordo ajustam e acordam as seguintes cláusulas e condições:

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA</u> - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS - Este contrato rege-se em todos os seus aspectos e obrigam as contratantes a cumpri-lo na forma exigida pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, combinado com o Art. 25, inciso III, parágrafos 1 e 2, da citada Lei e **Processo Licitatório nº 039/2023** na modalidade de **Inexigibilidade nº 001/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO – O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO CONSISTE NA APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTISTICO A SER REALIZADO PELO ARTISTA TIERRY E TODOS OS COMPONENTES DA EQUIPE DE OPERAÇÃO TÉCNICA DA EQUIPE DO ARTISTA, REPRESENTADA COM EXCLUSIVIDADE PELA CONTRATADA, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 12 DE MAIO DE 2023, CUJO A APRESENTAÇÃO OCORRERÁ EM COMEMORAÇÃO AO 41º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DA CIDADE DE REDENÇÃO/PARÁ.

<u>Parágrafo Primeiro</u> - A programação alusiva ao Aniversário da cidade é tradicional, que contará com diversas programações, trazendo à população lazer e entretenimento, necessários à uma boa qualidade de vida, proporcionando a comunidade a oportunidade de comemorar este dia tão importante "41º aniversário" para os Redencenses. Portanto, faz se necessária a contratação de um Artista com repertório diversificado para animação do público presente, o que garantirá a qualidade do evento.

<u>Parágrafo Segundo</u> - O show mencionado no "caput" desta cláusula compreende unicamente a apresentação do artista TIERRY, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações abaixo serviram de base para todas as negociações que resultaram nas condições e cláusulas ora pactuadas. Os dados e informações básicas relativas à apresentação do ARTISTA são os seguintes:



<u>Parágrafo Terceiro</u> - A duração aproximada será de 1h30m (uma hora e trinta minutos), no dia 12 DE MAIO DE 2023, com inicio aproximado às 22:00 horas, no Espaço Cultural Municipal da cidade de Redenção, Estado do Pará, para festividades do 41º Aniversário De Emancipação Política Do Município.

<u>Parágrafo Quarto</u> - A não apresentação do ARTISTA, por força da não realização do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providência da CONTRATANTE, mas não limitado ao exposto no parágrafo segundo da cláusula quarta do presente instrumento, obriga da mesma forma, a CONTRATANTE, ao integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento, especialmente, mas não limitado, ao que se refere ao pagamento dos honorários dos músicos, conforme discriminado na cláusula segunda deste, e demais despesas decorrentes do evento ainda que não realizado.

<u>Parágrafo Quinto</u> - Nos casos em que as condições operacionais do evento não permitam que o ARTISTA da CONTRATADA, inicie a apresentação artística em até 60 (sessenta minutos) após a chegada do mesmo no local do show, fica a critério da CONTRATADA, por meio de seu representante no local, e do ARTISTA, a decisão sobre o eventual cancelamento da apresentação, ou sobre o eventual aguardo por prazo superior, até que as condições operacionais permitam o início do show. Em caso do eventual cancelamento do mesmo, pelos motivos constantes do presente parágrafo, não caberá ao CONTRATANTE o reembolso de quaisquer quantias que tenham sido pagas antecipadamente pelo mesmo.

<u>Parágrafo Sexto</u> - A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada do ARTISTA acarretará o pagamento da multa contratual prevista, além da devolução das quantias já pagas pela CONTRATANTE em proveito daquele.

#### <u>CLAÚSULA TERCEIRA</u> - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE:

Constituem obrigações da CONTRATADA;

- **a.** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando ao contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- **b.** Responsabilizar-se pelo fornecimento dos serviços, objeto do Contrato, respeitando em especial o prazo de entrega estabelecido, sendo responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado conforme art 70 da lei 8666/93.
- **c.** Executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a contratada respeitar as normas técnicas aplicáveis ao objeto contratado.
- **d.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração.
- **e.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente objeto ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências pertencentes a Prefeitura Municipal de Redenção PA.

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

2



- **a.** Comunicar prontamente a contratada, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Contrato.
- **b.** Notificar previamente a contratada, quando da aplicação de penalidades.
- **c.** Efetuar o pagamento a contratada, de acordo com os prazos e condições estabelecidos no Contrato.
- **d.** Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar as obrigações da contratada, através do Servidor designado pela Autoridade competente do Órgão.
- **e.** Fornecer boas condições para melhor desempenho dos músicos, tais como: Palco coberto e seguro que comporte a estrutura da Banda.
- **f.** Providenciar por sua inteira e exclusiva responsabilidade, os alvarás e licenças necessárias expedidas pelas repartições públicas competentes.
- **g.** Responsabilizar-se, no caso de descontrole emocional da plateia, por danos causados aos equipamentos, músicos e equipe técnica. Comprometendo-se a contratar equipe de segurança e manter policiamento adequado até o término da apresentação e saída dos Músicos.
- **h.** É responsabilidade da CONTRATANTE a estrutura dos 2 (dois) camarins, que ficará à disposição dos ARTISTAS e de toda a sua equipe, equipados com banheiros individuais completos.
- i. A CONTRATANTE deverá fornecer, às suas expensas, à CONTRATADA, equipe de segurança, devidamente uniformizada e identificada, com o objetivo de ser realizada, tanto a segurança dos ARTISTAS, quanto de toda a equipe envolvida e espectadores, durante toda a permanência dos ARTISTAS no local do evento, estendendo-se o sistema de segurança a todos os lugares, principalmente palco (frente e laterais), camarins, traslados e hotel.
- **j.** A CONTRATANTE deverá se responsabilizar por fechar com grade de proteção a frente do palco, numa distância mínima de 1,50 m entre o palco e a plateia, garantindo a integridade física dos ARTISTAS e facilitando a circulação de todos os componentes da equipe envolvidos no espetáculo. O mesmo fechamento deverá ser feito nas laterais e fundos do palco, incluindo os camarins.
- **k.** É vedada a reprodução fotográfica ou magnética, gravação ou transmissão sonora e/ou visual do Show, ora pactuado, sem prévia e expressa anuência da CONTRATADA e da DUPLA através de instrumento específico para este fim, bem como a venda de programas, retratos, livros, impressos de qualquer natureza, discos, CD, DVD, fitas cassetes, VHS, pôsteres, camisetas ou qualquer mercadoria, no local do espetáculo, ou de outros que com ele se relacionem, salvo ajuste prévio e específico com a CONTRATADA.
- l. Proibir visitas ao camarim, salvo com permissão prévia da CONTRATADA.
- **m.**A prefeitura colocará a disposição da CONTRATADA dois geradores conforme rider técnico do artista.

<u>CLÁUSULA QUARTA</u> - DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO – Pela presente contratação, a Prefeitura se compromete a pagar a CONTRATADA o valor total de **R\$ 203.000,00** (Duzentos e três mil). O pagamento será executado em 48 (quarenta e oito) horas antes do ínicio do evento mediante apresentação de Nota Fiscal.

<u>Parágrafo Primeiro</u> - Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, desde a



data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 10% (dez por cento).

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA não está sujeita a retenção de INSS prevista no inciso XXI do artigo 112 da Instrução Normativa nº 2110/2022, por não se tratar o presente instrumento de cessão de mão de obra, conforme conceito disposto no artigo 108 da mesma instrução, uma vez os serviços aqui dispostos têm caráter eventual. A CONTRATADA não sofrerá ainda retenção de PIS/COFINS/CSLL e IRPJ por não se tratar o presente instrumento de locação de mão de obra, porquanto os serviços a que tratam o presente instrumento são prestados diretamente pelos sócios da CONTRATADA e também pelo fato de não se enquadrarem como organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres.

<u>Parágrafo Terceiro</u> - O não cumprimento do estabelecido nesta cláusula desobriga a CONTRATADA da realização da apresentação artística, sem gerar qualquer obrigação, seja de que natureza for, para a mesma.

**Parágrafo Quarto** – Conta para pagamento: Banco: **ITAU**- Agência: 2903, Conta Corrente: 39716-0, **TIERRY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS**, CNPJ nº: 39.500.794/0001-98.

<u>CLÁUSULA QUINTA</u> - DA VIGÊNCIA - A vigência do presente instrumento está restrita a data da sua assinatura até o dia e hora objeto deste e instrumento e enquanto perdurar as obrigações assumidas neste contrato.

<u>CLÁUSULA SEXTA</u> - **DOS RECURSOS** – Para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, o CONTRATANTE comprometerá recursos alocados em dotação própria no seu orçamento vigente, cuja Nota de Empenho será emitida de conformidade com a despesa a ser liquidada, obedecendo a seguinte dotação orçamentária:

#### 10 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.1203.2020 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte de Recursos: Recursos Próprios

<u>CLÁUSULA SÉTIMA</u> - Caberá exclusivamente à CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, à todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

<u>CLÁUSULA OITAVA</u> - É responsabilidade da CONTRATANTE a preparação dos 2 (dois) camarins, que ficará à disposição do ARTISTA e de toda a sua equipe, equipados com banheiros individuais completos, além dos itens que lhe serão informados por escrito até 48 (quarenta e oito) horas antes

4



da realização do espetáculo, porém desde já ficando claro que não se restringirá apenas a gêneros alimentícios e afins que ali deverão estar disponíveis.

5

<u>CLÁUSULA NONA</u> - A CONTRATANTE deverá fornecer, às suas expensas, à CONTRATADA, equipe de segurança, devidamente uniformizada e identificada, com o objetivo de ser realizada tanto a segurança do ARTISTA, quanto de toda a equipe envolvida e espectadores, durante toda a permanência do ARTISTA no local do evento, estendendo-se o sistema de segurança a todos os lugares, principalmente palco (frente e laterais), camarins, traslados e hotel.

<u>Parágrafo Único</u> - A CONTRATANTE deverá se responsabilizar por fechar com grade de proteção a frente do palco, numa distância mínima de 1,50 m entre o palco e a plateia, garantindo a integridade física do ARTISTA e facilitando a circulação de todos os componentes da equipe envolvidos no espetáculo. O mesmo fechamento deverá ser feito nas laterais e fundos do palco, incluindo os camarins.

<u>CLAÚSULA DÉCIMA</u> – **EQUIPAMENTOS** - Fica sob a integral responsabilidade da CONTRATANTE a contratação e pagamento dos equipamentos de sonorização e iluminação, de acordo com as especificações que lhe serão entregues pela produção da ARTISTA após a assinatura do presente instrumento, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação e demais itens previstos no rider técnico do artista, devendo para tanto ser contratada empresa, entre as indicadas pela CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE arcar com todas as despesas decorrentes.

<u>Parágrafo Primeiro</u> - A CONTRATANTE deverá colocar à disposição da CONTRATADA, 10 (dez) carregadores na chegada da equipe técnica ao local do show, bem como após o seu término, até a total desmontagem e remoção dos equipamentos da CONTRATANTE.

<u>Parágrafo Segundo</u> - Providenciar a disponibilidade de energia elétrica suficiente, estável e contínua para viabilizar a apresentação artística objeto deste Instrumento, de acordo com o Rider Técnico da Contratada.

**Parágrafo Terceiro** - Caso haja pane (defeito) nos equipamentos de sonorização ou iluminação alugados pelo CONTRATANTE que impossibilitem a realização do show, as penalidades cabíveis deverão cair exclusivamente sobre a firma responsável, ficando a CONTRATADA isenta de culpa e com direito ao recebimento integral do valor deste contrato.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA</u> – TRANSPORTE - Todo o transporte do ARTISTA e equipe de operação técnica, além das despesas decorrentes com excesso de carga, correrão por conta da CONTRATANTE.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA</u> – **HOSPEDAGEM -** A **CONTRATANTE** deverá providenciar sob sua responsabilidade financeira, hotel de excelente categoria para hospedagem do artista e equipe técnica, conforme room list do artista que deverá ser solicitado através do e-mail preprodução@workshow.com.br.



<u>Parágrafo Primeiro</u> – É de responsabilidade da **CONTRATANTE** o pagamento das despesas de alimentação do Cantor Tierry e equipe, durante todo o período de realização do evento.

6

<u>Parágrafo Segundo</u> – No camarim do evento reservado ao Cantor Tierry, a **CONTRATANTE** deverá fornecer comidas e bebidas, conforme lista de camarim a ser enviada pela equipe de produção.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA</u> - TRANSLADOS - A CONTRATANTE deverá colocar à disposição do ARTISTA, durante todo o período de sua estadia no Município sede do evento, 02 (dois) veículos tipo VAN e 01 (um) carros executivo SUV de grande porte, com motorista, ar-condicionado, em perfeito estado de funcionamento e conservação, sendo que esses veículos somente poderão ser conduzidos por motoristas da CONTRATANTE.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA</u> - DA DIVULGAÇÃO - Será de exclusiva responsabilidade e correrá às expensas da CONTRATANTE a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias, sempre de acordo com as imagens enviadas pela CONTRATADA.

<u>Parágrafo Primeiro</u> - Fica desde já vedada a reprodução, publicação, divulgação ou exteriorização por quaisquer meios ou veículos de comunicação, seja televisão, cinema, teatro, exposições, inclusive internet e circuito fechado de TV, das imagens obtidas durante o show do artista, ressalvadas aquelas divulgadas para fins de promoção e publicidade dos shows ou ainda para edição jornalística, as quais, necessariamente, deverão obter autorização expressa da CONTRATADA, anteriormente à utilização das referidas imagens.

<u>Parágrafo Segundo</u> - Em sendo autorizada, pela CONTRATADA, a reprodução de imagens dos shows para as exceções contidas no "caput" desta cláusula, estabelece-se, neste ato, que as referidas imagens não poderão ultrapassar a duração de (30s) trinta segundos.

<u>Parágrafo Terceiro</u> - Eventuais patrocinadores do evento, que celebrarem contrato ou acordo diretamente com a CONTRATANTE, deverão ser aprovados e autorizados previamente pela CONTRATADA, evitando-se assim, incompatibilidade da marca ou produto do patrocinador com a imagem pública do ARTISTA da CONTRATADA.

<u>CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA</u> - DOS DANOS MATERIAIS E MORAIS - A CONTRATANTE assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos ocasionados a terceiros que ocorrerem antes, durante e depois da apresentação do show ora contratado, decorrentes de falhas e natureza técnica, imprudência ou imperícia nas instalações dos equipamentos, curtoscircuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imperícia técnica ou na segurança, etc.

<u>Parágrafo Primeiro</u> - A CONTRATANTE responderá isoladamente por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais a que sejam submetidos ou experimentem a CONTRATADA, o ARTISTA ou terceiros que decorram direta ou indiretamente do objeto desse contrato, desde que provocados por sua imprudência, imperícia ou negligência, destacando- se nessas prováveis ações ou omissões, notadamente mas não restrito, ao cumprimento das formalidades legais inerentes ao espetáculo, ausência de pagamentos mesmo que a terceiros, também em razão do espetáculo, possíveis tumultos por falta de segurança, atrasos em transporte e outros.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO - A fiscalização do contrato será exercida pelo Gestor do Contrato designado pelo CONTRATANTE, o Servidor Sr.º GLEIBERSON NOGUEIRA ROCHA, sob o número de matrícula 000252 como FISCAL TITULAR, e o Servidor Sr.º EDSON GABRIEL MOISES sob o número de matrícula 000185 como FISCAL SUPLENTE, ambos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA -

Comete infração administrativa nos termos da Lei n.  $^{\circ}$  8.666/1993 e da Lei n.  $^{\circ}$  10.520/2002, a CONTRADA que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência desta contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do Contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.
- **§1º-** Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV e da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA que:
- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **§2º-** Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, incluindo as hipóteses constantes do subitem A, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
- I.Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- II. Multas:
- a) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, a qual será calculada sobre o valor total da parcela não adimplida do Contrato.
- b) Multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de rescisão por inexecução parcial do objeto.
- c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão por inexecução total do objeto.
- III.Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;



IV.Impedimento de licitar e contratar com o ente federado do órgão/entidade CONTRATANTE e descredenciamento do respectivo sistema local de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n. º 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua sanção ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- **§3º-** A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/1999.
- **§4º-** A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e recorrência da conduta do infrator, a suficiência à reprimenda da infração, o oferecimento de risco ao usuário, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
- §5º- As penalidades de multa oriundas de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- **§6º-** As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE.
- §7º- As penalidades serão obrigatoriamente registradas pela CONTRATANTE, com vistas à publicidade dos atos praticados pela Administração.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA</u> - DA RESCISÃO CONTRATUAL - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único- A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;
- c) Judicial nos termos da legislação;
- d) A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- e) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA NONA</u> - **DA NEGOCIAÇÃO COM TERCEIROS** - As PARTES não podem transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato.





<u>CLÁUSULA VIGÉSIMA</u> - DA CONFIDENCIALIDADE, SIGILO E LEI LGPD - As partes, se obrigam a manter o mais absoluto sigilo com a relação à toda e qualquer informação a que tiverem acesso sobre os dados do contrato;

<u>Parágrafo Primeiro</u> - Para fins deste acordo, serão consideradas confidenciais todas as informações, transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais ou quaisquer outros e de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a: know-how, design, especificações técnicas, mídias, contratos, planos de negócios, propostas comerciais, processos, nome de cliente, financeiras, comerciais, dentre outros;

<u>Parágrafo Segundo</u> - Este termo de confidencialidade é firmado com o intuito de evitar a divulgação e utilização não autorizada das informações confidenciais trocadas entre as PARTES por ocasião da realização.

<u>CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA</u> - A CONTRATADA se reserva o direito de comercializar souvenires da marca "Tierry", cujos resultados financeiros lhe pertencerão exclusivamente, não cabendo à CONTRATANTE impedir que essa comercialização se efetue.

<u>Parágrafo Primeiro</u> - O presente contrato também encerra todas as tratativas entre as PARTES, não sendo admitido, pois, qualquer tipo de reivindicação quanto ao que aqui não esteja expressamente previsto e contratado e, sobre o que tenham acordado as partes.

<u>Parágrafo Segundo</u> – Especialmente, não terão qualquer validade acertos praticados por terceiros, mesmo que funcionários do ARTISTA, da CONTRATADA ou da CONTRATANTE, que não estejam endossados por escrito pelos representantes legais de ambas, devendo todas e quaisquer correspondências de parte a parte seguir com protocolo ou através de carta registrada, para o endereço que consta do presente instrumento, permitido o uso de E-MAIL ou mesmo FAX desde que posteriormente confirmados sobre seu efetivo recebimento, ficando obrigadas, ambas as partes a comunicar imediatamente acerca de eventual alteração de endereço.

<u>CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA</u> - O repertório musical será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não haverá nenhuma oposição ou interferência por parte da CONTRATANTE.

<u>CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA</u> - A efetivação dos serviços de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na proposta da CONTRATADA, que integra o presente instrumento.

<u>CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA</u> - Fica estabelecido entre as partes que o Show ora pactuado não poderá em hipótese alguma, tomar qualquer tipo de conotação política, bem como associar de alguma forma ou meio, a figura do artista às hipóteses elencadas, sem o expresso consentimento da CONTRATADA.

9



10

<u>CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA</u>- **DO FORO** – Fica eleito o Foro da Comarca de Redenção – PA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas as partes firmam a presente carta contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Redenção, 13 de Abril de 2023.

#### MUNICÍPIO DE REDENÇÃO - PA

Marcelo França Borges Prefeito Municipal de Redenção CONTRATANTE

#### TIERRY PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA

Andre Luis De Souza Bahia Sócio CONTRATADA

Testemunhas:	
A)	B)
RG·	RG·